



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VIII Nº 624-A Extra de 05 de março de 2014 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.884, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar Termo de Convênio com a Irmandade de Misericórdia do Jahu, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para integrar a Conveniada ao Sistema único de Saúde – SUS, e a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 23.938.865,16 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Irmandade de Misericórdia do Jahu, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros a Irmandade de Misericórdia do Jahu, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, referida no caput deste artigo, deverá:

I – atender todas as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Jahu;

II – estar em conformidade com a legislação vigente: federal, estadual ou municipal, aplicáveis ao caso em tela;

III – apresentar relatórios periódicos de suas atividades, visando a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos;

IV – cumprir com todas as obrigações descritas no Termo de Convênio;

V – desenvolver o Programa em conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata essa Lei obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária **Secretaria de Saúde**
Unidade Executora **02.13.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Função **10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Programa	0005 – Cidade Pra Todos
Ação	2342 – Teto Municipal Med. Alta Compl - Irmandade de Misericórdia do Jahu.
Categoria Econômica	3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	União
Código da Fonte	05
Meta Financeira	23.938.865,16
Código de Aplicação	300.0092
Meta Física	100
Indicador	Municípios atendidos
Unidade de Medida	%
Justificativa	Necessidade de transferir os recursos financeiros arrecadados fundo a fundo enviados pela Secretaria de Estado da Saúde do Ministério da Saúde ao Município.
TOTAL:	23.938.865,16

Art. 4º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2014 na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais, instituídos pela Lei nº 4.818, de 05 de agosto de 2013, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2013, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 4.839, de 16 de setembro de 2013, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Nos termos do inciso II do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recurso para cobertura do presente crédito será proveniente de excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, no valor de R\$ 23.938.865,16 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 7º Os efeitos desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de fevereiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.754, DE 28 FEVEREIRO DE 2014.**

Altera o Decreto nº 2.692, de 28 de maio de 1986, e dispõe sobre as multas aplicadas pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta dos autos do procedimento administrativo nº 2980-PG/2013,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 45 do Decreto nº 2.692, de 28 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Serão punidas com multas, as seguintes infrações:

I – Intervenção do usuário ou de seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor – multa R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos – multa R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III – Instalação de bombas de sucção, diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água – multa R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Intervenção, remoção, alteração ou avaria no aparelho hidrômetro – multa R\$ 300,00 (trezentos reais), mais reposição de um novo hidrômetro.

§ 1º As infrações previstas nos incisos I a IV importam na imediata suspensão do abastecimento.

§ 2º O restabelecimento da suspensão prevista no parágrafo anterior fica condicionado à regularização da infração originária e ao pagamento do total do valor do débito em aberto perante a Autarquia.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 45-A ao Decreto nº 2.692, de 28 de maio de 1986, com a seguinte redação:

“Art. 45-A Aplicada qualquer penalidade de multa ao usuário, será expedida notificação ao infrator, por remessa postal ou qualquer outro meio hábil, visando dar ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço, por recusa de recebimento pelo responsável, bem como por sua ocultação, será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º Da notificação deverá ser oportunizado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso pelo responsável perante a Autarquia.

§ 3º Inicia-se a contagem do prazo recursal previsto no parágrafo anterior na data da notificação da penalidade.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de fevereiro de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

